



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 08/2018

(Contrato de Prestação de Serviços de Faxina - 2ª Prorrogação)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas (CONTRATANTE), representada por seu Presidente, Vereador SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA, e a Srta. **ELISÂNGELA DE RESENDE** (CONTRATADA), faxineira autônoma, inscrita no CPF sob o nº 087.295.116-23, residente na Rua Pedro Alves Monteiro, nº 177, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta mesma cidade, ajustam entre si as cláusulas seguintes, que se acrescem ao contrato de prestação de serviços de faxina firmado entre as mesmas partes em 04/10/2018, com vigência já estendida até o dia 04/11/2018 através do Termo Aditivo nº 01:

1. Tendo em vista a prorrogação do afastamento da Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara/contratante, por motivo de licença médica ratificada pelo INSS, e considerando a consequente necessidade de prover por outros meios a limpeza do prédio e instalações da Câmara Municipal, FICA PRORROGADA a vigência do contrato em referência, a partir de 05 de novembro de 2018, até o dia 28 de dezembro de 2018.

2. Pelos serviços objeto do presente termo aditivo a contratante pagará à contratada o mesmo valor unitário já pactuado no contrato originário, de **R\$ 70,00** (setenta reais) por faxina, ficando o custo deste aditamento estimado em **R\$ 1.680,00** (um mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a previsão de realização de 24 faxinas ao longo da vigência deste termo aditivo.

3. A despesa gerada por este termo aditivo, no valor indicado na cláusula 2, correrá por conta da mesma dotação orçamentária já identificada na cláusula 4.3 do contrato originário.

4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

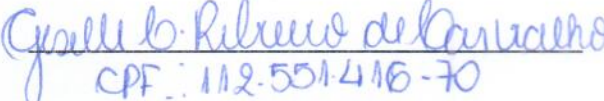
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

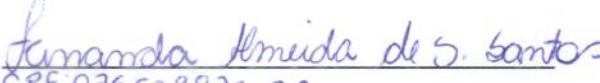
Bom Jardim de Minas, 1º de novembro de 2018.


Câmara Munic. Bom Jardim de Minas
Sebastião Flavio de Paula - Presidente


Elisângela de Resende
Contratada

Testemunhas:


CPF: 112.551.416-70


CPF: 076538976-22



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 08/2018

(Contrato de Prestação de Serviços de Faxina - Prorrogação)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas (CONTRATANTE), representada por seu Presidente, Vereador SEBASTTIÃO FLÁVIO DE PAULA, e a Srta. **ELISÂNGELA DE RESENDE** (CONTRATADA), faxineira autônoma, inscrita no CPF sob o nº 087.295.116-23, residente na Rua Pedro Alves Monteiro, nº 177, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta mesma cidade, ajustam entre si as cláusulas seguintes, que se acrescem ao contrato de prestação de serviços de faxina firmado entre as mesmas partes em 04/10/2018, com vigência inicial de 15 dias:

1. Fica prorrogada a vigência do contrato em referência, pelo prazo adicional de 15 (quinze) dias, vigorando, portanto, até o dia 04 de novembro de 2018, vigência esta que poderá ser novamente prorrogada antes de seu vencimento, em caso de necessidade da contratante e disponibilidade da contratada, mediante termo aditivo.

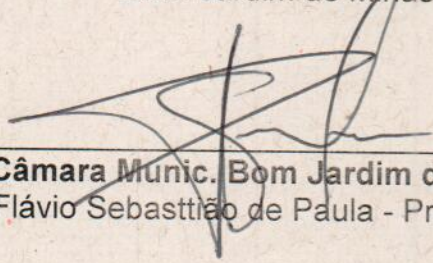
2. Pelos serviços objeto do presente termo aditivo a contratante pagará à contratada o mesmo valor unitário já pactuado no contrato originário, de **R\$ 70,00** (setenta reais) por faxina, ficando o custo deste aditamento estimado em **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais), considerando a previsão de realização de 6 (seis) faxinas ao longo da vigência deste termo aditivo.

3. A despesa gerada por este termo aditivo, no valor indicado na cláusula 2, correrá por conta da mesma dotação orçamentária já identificada na cláusula 4.3 do contrato originário.

4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

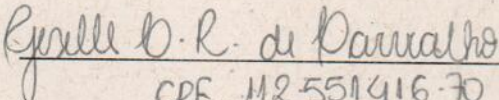
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

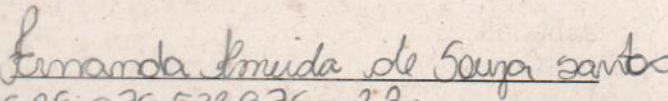
Bom Jardim de Minas, 19 de outubro de 2018.


Câmara Munic. Bom Jardim de Minas
Flávio Sebastião de Paula - Presidente


Elisângela de Resende
Contratada

Testemunhas:


CPF: 112.551.416-70


CPF: 076.538.976-22